



**PORTARIA G. CEL 05/2024**

**I - CADASTRO DE ATLETAS E DIRIGENTES**

**Artigo 1<sup>a</sup> – Esta portaria regulamenta a forma com que os atletas e dirigentes se credenciam para participar nos diferentes eventos da SESP.**

**Artigo 2<sup>o</sup>** - O cadastro dos Atletas e Dirigentes será requisito obrigatório para participação nos eventos da SESP e terá validade para o ano de **2024**. Para acesso ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL (SIC/CEL), os municípios deverão indicar, através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo Prefeito, o responsável para quem será disponibilizado o login e a senha de acesso e gerenciamento dos cadastros do município. O modelo está disponível na página do SIC/CEL (clique em não sou cadastrado – página do município – final da página clique em ofício).

**Parágrafo Primeiro** - Este Ofício com a indicação do nome e os dados pessoais do Gestor de Cadastro Municipal deverá ser endereçado ao **Sistema Integrado de Cadastro**, sito à Praça Antônio Prado, 09 – **12<sup>o</sup> andar** - Centro – São Paulo – S.P. – CEP: 01010-010. Havendo necessidade de substituição do Gestor Municipal de Cadastro indicado, todos os procedimentos exigidos no caput desse artigo deverão ser seguidos novamente;

**Parágrafo Segundo** - O Gestor de Cadastro Municipal será o único responsável pelo cadastro e gerenciamento dos municípios e, somente através do seu login e senha, o município terá acesso ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL (SIC/CEL) para os seguintes serviços:

- a)** Cadastramento de atletas e dirigentes;
- b)** Confirmação de Inscrição;
- c)** Confecção de relação nominal;
- d)** Consulta;
- e)** Impressão.

**Parágrafo Terceiro** - O cadastro dos Atletas e Dirigentes estará disponível no site da SESP – ([www.esportes.sp.gov.br](http://www.esportes.sp.gov.br)) a partir de **19 de fevereiro de 2024**;

**Parágrafo Quarto** - O município deverá cadastrar o atleta somente com a autorização do mesmo, por meio de formulário próprio ou manuscrito;

**Artigo 3<sup>o</sup>** - Nos eventos abaixo relacionados os Atletas e Dirigentes deverão ser cadastrados pelo Gestor de Cadastro Municipal no Sistema Integrado de Cadastro da CEL:

- 01. Jogos Regionais;
- 02. Jogos da Melhor Idade;
- 03. Jogos Abertos da Juventude;
- 04. Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni";
- 05. Campeonato Estadual de Futebol "Professor José Astolpho";
- 06. Copa de Basquetebol do Estado de São Paulo;
- 07. Copa de Futsal do Estado de São Paulo;
- 10. Copa de Handebol do Estado de São Paulo;
- 11. Copa de Voleibol do Estado de São Paulo.

**Artigo 4<sup>o</sup>** - O Sistema Integrado de Cadastro da CEL deverá ser preenchido corretamente, com os dados pessoais, com documentos, como RG e CPF (do próprio atleta), e foto digitalizada recente (3x4).

**Parágrafo Único** – O Gestor do Cadastro Municipal é o único responsável pelos dados cadastrados. Constatada qualquer irregularidade o mesmo será passivo de suspensão até a devida regularização.

**Artigo 5<sup>o</sup>** - O atleta estrangeiro, que não possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF), deverá formalizar seu cadastro com os dados pessoais, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) ou MRE (Ministério das Relações Exteriores), com foto digitalizada, Carteira Nacional Migratória (Países do Mercosul), RNM na configuração de documentos oficiais.



**Parágrafo Único:** Poderão ser inscritos nos eventos o seguinte número máximo de atletas estrangeiros por modalidade e sexo, desde que atendidas às exigências deste artigo:

01. Atletismo 02;
02. Basquetebol 02;
03. Badminton 01;
04. Biribol 01;
05. Bocha 01;
06. Boxe 01;
07. Capoeira 01;
08. Ciclismo 01;
09. Damas 01;
10. Futebol 02;
11. Futsal 02;
12. Ginástica Artística 01;
13. Ginástica Rítmica 01;
14. Handebol 02;
15. Judô 02;
16. Karatê 01;
17. KickBoxing 01;
18. Malha 01;
19. Natação 02;
20. Supino Raw 01;
21. Taekwondo 01;
22. Tênis 01;
23. Tênis de Mesa 01;
24. Voleibol 02;
25. Volei de Praia 01;
26. Wrestling 01;
27. Xadrez 01.

**Artigo 6º** - O atleta cadastrado só poderá participar, na temporada (01 de **março** a 31 de dezembro de **2024**), conforme segue:

- a) **Jogos Regionais, Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni" e Jogos da Melhor Idade - JOMI: Eventos onde o atleta somente poderá participar pelo município que o cadastrou na CEL;**
- b) **Jogos Abertos da Juventude: Evento onde o atleta somente poderá participar pelo município que o cadastrou, sendo vedada a participação se estiver, ou vir a ser federado, e que tenha efetivamente participado em competições oficiais por entidade que não seja do mesmo município cadastrado na CEL, independente da data do seu cadastro na CEL.**
- c) **Eventos sem vínculo (Copas de Basquetebol/Futsal/Handebol/Voleibol e Campeonato Estadual de Futebol): Evento onde o atleta cadastrado, mesmo tendo participado de eventos da CEL por um município poderá participar por outro, não constituindo vedação o fato de ser ou vir a ser federado por entidade que não seja do mesmo município cadastrado na CEL.**

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais casos de litígio (**município que cadastrou o atleta sem autorização**), entre municípios e atletas, referentes ao cadastramento, serão arbitrados pela Diretoria Regional de Esportes e Lazer da região do município. Após manifestação das partes, através de ofício encaminhado ao Diretor de Esportes e Lazer, protocolado na DREL, que jurisdiciona o município, dentro do prazo estabelecido em Calendário da SESP/CEL;

**Parágrafo Segundo** - O expediente deverá ser avaliado e mediado pelo responsável da unidade (**DREL**), encaminhando com parecer conclusivo para **para o Sistema Integrado de Cadastro para as cabíveis providências**. Para tanto, o Município **interessado em cadastrar o atleta** deverá anexar os documentos comprobatórios da inscrição **irregular** do atleta e a anuência do mesmo em representar o Município;

**Parágrafo Terceiro** - Segue o passo a passo para o processo de litígio:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Esportes

- 1 - O município que cadastrou o atleta **sem autorização** deverá solicitar através de ofício, a desvinculação do mesmo, declarando expressamente que o cadastrou **SEM AUTORIZAÇÃO**;
- 2 - O atleta deve solicitar por meio de uma declaração do próprio punho que pretende participar dos eventos da SESP pelo município (Y) e, expressamente declarar que o município (X) o cadastrou SEM AUTORIZAÇÃO. Caso o atleta seja menor de idade, o pai ou responsável deve assinar conjuntamente o documento.
- 3 - O município pelo qual o atleta, **em questão**, pretenda ser cadastrado, deverá confeccionar um ofício declarando sua real intenção no cadastramento do mesmo em seu plantel.
- 4 - Todos os documentos produzidos devem ser encaminhados para a Diretoria Regional de Esportes e Lazer da região do município, que cadastrou o atleta SEM AUTORIZAÇÃO. De posse dos documentos, o Diretor Regional de Esportes e Lazer deverá confeccionar um relatório oficial e **conclusivo**, onde informará se o atleta participou ou não, na temporada, em eventos do Calendário Oficial da SESP/CEL e, em caso positivo, por qual município. O referido relatório deverá ser juntado aos demais documentos e todos devem ser encaminhados **para o Sistema Integrado de Cadastro SIC/CEL, para as cabíveis providencias.**

**Parágrafo Quarto** – Eventuais casos de Desvinculação Consensual, entre os municípios, que cadastrou o atleta e o que pretende cadastrar serão arbitrados pela Diretoria Regional de Esporte e Lazer - DREL, após manifestação das partes, através de ofício encaminhado ao Diretor Regional de Esportes e Lazer, protocolado na DREL, que jurisdiciona o município, dentro do prazo estabelecido em Calendário da SESP/CEL;

**Parágrafo Quinto** - O expediente, com todos os documentos comprobatórios, para a Desvinculação Consensual deverá ser avaliado e mediado pelo Diretor Regional de Esportes e Lazer da unidade, encaminhar com parecer conclusivo para o Sistema Integrado de Cadastro SIC/CEL, para as cabíveis providencias.

**Parágrafo Sexto – Segue o passo a passo para o processo:**

- 1 - O município **interessado na desvinculação do atleta de seu plantel** deverá solicitar, através de ofício a Desvinculação Consensual e encaminhar ao Diretor da DREL da sua região.
- 2 - O atleta solicitante da desvinculação, junto ao município que o cadastrou deverá por meio de uma declaração do próprio punho, a sua desvinculação do município (X) e expressamente que pretende participar dos eventos cabíveis da SESP pelo município (Y). Caso o atleta seja menor de idade, o pai ou responsável deve assinar conjuntamente o documento.
- 3 - O município pelo qual o atleta pretende ser cadastrado deverá confeccionar um ofício declarando sua real intenção no cadastramento dele, em seu plantel.
- 4 - Todos os documentos produzidos deverão ser encaminhados para a Diretoria Regional de Esportes e Lazer da região do município que cadastrou o atleta. De posse dos documentos, o Diretor Regional de Esportes e Lazer deverá confeccionar um parecer conclusivo, sendo que o atleta não **participou ou consta** em nenhuma sumula dos eventos do Calendário Oficial da SESP. O parecer conclusivo e toda a documentação deverá ser encaminhada ao Sistema Integrado de Cadastro SIC/CEL, para as cabíveis providencias.

**Parágrafo Setimo** – O atleta poderá solicitar a Desvinculação Consensual apenas uma única vez na temporada vigente.

**Parágrafo Oitavo** - O município cadastrante poderá solicitar a liberação, de apenas 02 (dois) atletas, independente, de ser Litigio ou Desvinculação Consensual. Isto se aplica a todos os eventos do Calendario Oficial da SESP/CEL, na temporada vigente.

**Artigo 7º** - O bloqueio das Relações Nominais no Sistema Integrado de Cadastro (SIC/CEL) obedecerá às datas previstas no cronograma do Calendário Oficial e nos regulamentos dos eventos, não sendo possível o acesso ao mesmo após o seu bloqueio (Confirmação de Inscrição e Relação Nominal).

## II - CADASTRO DE ÁRBITROS.

**Artigo 8º** - Para ter acesso ao Sistema de Cadastro da CEL serão disponibilizados aos Diretores I e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Esportes

Analistas Sócio-Culturais da SESP, responsáveis pelo cadastramento, o Login e a Senha de gerenciamento para o cadastro do quadro de Árbitros e Funcionários de cada Unidade.

**Parágrafo Único** - O Cadastro de árbitros será realizado mediante apresentação de todos documentos exigidos no site da SESP.

**Artigo 9º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Esporte.

**Artigo 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.